



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 208/87

Autoriza a aquisição de
imóvel

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de uma área de terreno de propriedade dos Senhores JOÃO GOULART JUNHO e JOSÉ GOULART JUNHO, situada na Chapada, nesta cidade de Natércia-MG, cuja metragem é a constante da planta anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

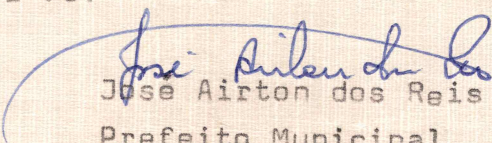
Artigo 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior poderá ser feita por negociação ou desapropriação amigável, tendo já o seu valor fixado em Cz\$ - 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZADOS), conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO da Comissão constituída pelo Executivo.

Artigo 3º - Para atender as despesas com a aquisição prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá abrir um crédito especial até o limite do valor de Cz\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZADOS), podendo inclusive anular parcial ou totalmente DOTAÇÕES do Orçamento vigente, por antecipação de receita ou outros meios legais previstos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 24º de abril de 1987


José Ailton dos Reis
Prefeito Municipal